



PREFEITURA

**PROJETO DE LEI Nº 107/21**

**DATA: 22/07/21**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 665/11, nas disposições que especifica e dá outras providências

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**- Fica suprimido o art. 9º, da Lei Municipal nº 665/11.

**Art. 2º**- O Art. 10 da Lei Municipal nº 665/11, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art 10\_ Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto no artigo 7º incisos VII, VIII, XIII, XV a XIX, XXII e XXX, da Constituição da República e Consolidação das Leis do Trabalho.”

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2021.**

**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município



**PROJETO DE LEI Nº 107/21**

**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Em atendimento às alterações na Consolidação de Leis Trabalhistas que regem os contratos temporários no Município, estamos encaminhando a esse Legislativo, para apreciação e votação, **as adequações da Lei Municipal nº 665/11**, que autoriza a contratação por prazo determinado de excepcional interesse público, de servidores municipais, conforme previsão expressa no art. 37. IX da Constituição Federal, tomando ainda, como paradigma a Lei nº 8.745/93.

Assim, as alterações permitirão maior celeridade na solução das demandas, uma vez que às novas regras da Consolidação das Leis Trabalhistas, já possui mecanismos de controle funcional e respectivas penalidades.

Desta forma, certos da compreensão de Vossas Excelências quanto ao propósito da administração municipal, que visa, tão somente, melhor atender a comunidade, esperamos contar com a apreciação, votação e aprovação unânime do presente projeto.

Atenciosamente

**Amin José Hannouche**  
Prefeito